

*Vinculada  
OK!*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Missão Velha		
<b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Missão Velha, relacionadas no Anexo I deste Parecer, a partir de 2011 até 31.05.2012 cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.05.2012		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 12303484-1, e outros	<b>PARECER Nº</b> 1430/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.06.2012

**I – RELATÓRIO**

As Escolas relacionadas no Anexo I deste Parecer, mediante os processos nºs 12303484-1, 12303482-5, 12303490-6, 12303486-8 e 12303494-9 o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada pela Resolução 440/2012 – CEE.

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e considerando as Informações nºs, 1334, 1333, 1338, 1332 e 1336/2012 da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos das escolas constantes no Anexo I deste Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica, nos termos da Resolução nº340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

*Sebastião Teoberto Mourão Landim*  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

*Edgar Linhares Lima*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

digitador: avfm  
revisor: jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1430/2012  
MUNICÍPIO: Missão Velha

Nº	CENSO/PROCESSO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EMENTA
1	23166746 12303484-1	EEF Noemia Cruz Landim	Municipal	Recredencia a EEF Noemia Cruz Landim, autoriza o funcionamento para educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 25.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução 440/2012, até 31.12.2012.
2	23166851 12303482-5	EEF Manoel Faustino do Nascimento	Municipal	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Faustino do Nascimento e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, partir de 2011, até 25.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução 440/2012, até 31.12.2012.
3	23166770 12303490-6	EEF Paulo Macedo Landim	Municipal	Recredencia a EEF Paulo Macedo Landim, e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, partir de 2011, até 25.05.2012.
4	23166592 12303486-8	EEIEF José André da Silva	Municipal	Recredencia a EEIEF José André da Silva, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012 cuja prorrogação foi concedida pela Resolução 440/2012 até 31.12.2012.
5	23166665 12303494-9	Escola de Ensino Fundamental Luis Correia Santana	Municipal	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Luis Correia Santana, e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, partir de 2011, até 25.05.2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

digitador: avfm  
revisor: jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, em Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Josefa Faustino Bezerra de Oliveira, até 31.12.2013.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº 11725568-8** | **PARECER Nº 1431/2012** | **APROVADO EM: 20.06.2012**

### I – RELATÓRIO

Josefa Faustino Bezerra de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, instituição sediada na Avenida Ildio Sampaio, s/n, em Icó, Censo 23140267, mediante o processo nº 11725568-8, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos fundamental, a autorização para o exercício da direção.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0360/2012, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, em Icó, à autorização para educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e à autorização para direção em favor de Josefa Faustino Bezerra de Oliveira, até 31.12.2013.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

digitador: avfm.  
Revisor: jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1431/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

digitador: avfm.  
Revisor: jaa